



MINUTA
CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO PAE Nº: 2023/108483

CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA E A EMPRESA MAIS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, CNPJ. 04.825.329./0001-42, sediada na Avenida Magalhães Barata nº. 1.234 São Brás, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via- SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019

CONTRATADA: MAIS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.833.638/0001-28, situada na Av: Doutor Freitas, 915. Entre av. Senador Lemos e av: Pedro Miranda. Bairro sacramenta, Belém-Pará Cep: 66.123-050, Fone: (91) 98243-0715, e-mail: mais.service.belem1@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE DO SOCORRO FURTADO GUSMÃO**, brasileira, empresária, portadora do CPF: 375.130.952-72 e RG nº 2086954 - SSP/PA, residente e domiciliado na Rua A 62 casas 3 – Icuí Guajará CEP:67225-290 Ananindeua-PA CPF: 375130952-72, BRASIL.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica nº 01/2023 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual constitui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de licitação de acordo Art. 24, II, § 1º, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido nos termos da Resolução nº 001/SEPOF/PA, previstos no Inciso I e II, parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e Instrução Normativa 01/2012, e demais exigências previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 01/2023 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer Jurídico nº 75/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-670 **Fone:** (091) 3217-5873 **Fax:** 091-3217-5873. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepapa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com 1

4.1 A aquisição de gêneros alimentícios (café, leite e açúcar) para suprir a demanda desta Junta Comercial do Estado Pará (JUCEPA) de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, anexo I do Edital.:

Empresa: MAIS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 (CAFÉ)	– Café, tipo: pó (torrado e moído); – Embalagem: tipo vácuo, metalizada, atóxica, íntegra, sem amassados, sem estufamentos, sem ferrugem, sem quebras e em pacote tipo tijolinho; – Conter informações mínimas nas embalagens como: data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, endereço e registro do órgão competente; – Embalagem de 250g (gramas).	PILÃO	800(oitocentos) pacotes	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00
02 (LEITE EM PÓ INTEGRAL)	– Leite em pó integral, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais; Conter na embalagem informações sobre glúten, apresentar tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e data de fabricação; – Embalagem tipo aluminizada com capacidade para 200g (gramas).	PIRACANJUBA	800 (OITOCENTOS) pacotes	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
03 (AÇÚCAR)	– Açúcar refinado branco, proveniente da sacarose da cana-de-açúcar, de fácil dissolução, livre de fermentação, com granulometria fina, origem vegetal, sem corantes, sem umidade ou empedramento, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos; – Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1000g ou 1kg (gramas ou quilogramas); – A rotulagem deve conter no mínimo informações como: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ITAMARATI	800(OITOCENTOS) pacotes	R\$ 3,55	R\$ 2.840,00
TOTAL (quatorze mil, novecentos e doze reais)			R\$ 14.912,00		

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1. O Objeto deste Contrato deverá ser entregue no setor do almoxarifado desta Junta Comercial do Estado do Pará, endereço: Avenida Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará, CEP: 66.060-281, Telefone: (091) 3217-5800, Fax: 091-3217-5877, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada de forma parcelada, no período de a cada 06(seis) meses, conforme solicitação desta JUCEPA, mediante comunicação formal através

de e-mail e contato telefônico.

5.3. A primeira remessa deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias corridos e contados, a partir da notificação da nota de empenho encaminhada a empresa vencedora por esta gerência de apoio administrativo (ADM) conforme autorização e emissão da gerência de finanças e contabilidade (GFC), após a assinatura e a publicação do contrato.

5.4. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e dentro da validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

5.5. A entrega deverá ser realizada mediante prévio agendamento de data e horário junto a gerência de apoio administrativo (ADM) desta JUCEPA.

5.6. No ato da entrega, o(s) funcionário(s) pertencente(s) ao quadro da empresa contratada deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação.

5.7. Os produtos serão recebidos:

5.7.1. Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação quanto a quantidade, qualidade e preços, considerando as especificações do objeto dispostas neste contrato e na proposta.

5.7.1.1. Na hipótese de haver produto(s) com data(s) vencida(s), embalagem(ns) violada(s), danificada(s) ou em desacordo com a especificação do objeto, deverá ser feita a substituição do(s) mesmo(s) no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação.

5.7.1.2. Na hipótese de substituição do(s) produto(s) o(s) mesmo(s) passará(ão) novamente por uma verificação quanto a qualidade, quantidade e preços, persistindo o dano, a contratada estará condicionada às sanções administrativas presentes neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações contidas neste Contrato e consequente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável do Almoxarifado.

5.7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A Junta Comercial do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.2.1. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.2.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de forma parcelada, pela quantidade, qualidade e entrega dos gêneros alimentícios discriminados neste Contrato, não transferindo sua

7.2.3. Comprometer-se integralmente pelos gêneros alimentícios, atentando para o prazo de validade conforme as especificações do objeto e condições para entrega, constantes neste Contrato.

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a escolha dos funcionários para executar a entrega dos alimentos, encaminhando profissionais com boa conduta e devidamente identificados com uso de crachás quando para acesso às dependências desta JUCEPA.

7.2.4. Comprometer-se a dispor de entregador e um transporte adequado para realização dos trabalhos.

7.2.5. Disponibilizar todos os meios de comunicação necessários para o contato direto com o(s) representante(s) legal(is) da empresa, como telefone(s), fax e e-mail.

7.2.6. Atender a solicitação dos quantitativos de gêneros alimentícios estipulados.

7.2.7. Fornecer os alimentos conforme a marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às condições e características exigidas.

7.2.8. Em caso de descontinuidade na produção ou fabricação de algum produto, a contratada deverá comunicar tal fato a JUCEPA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto contratado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado.

7.2.9. Caso seja necessário a substituição do(s) produto(s) inicialmente ofertado(s), a contratada deverá atentar para que a marca de referência do(s) produto(s) a ser(em) substituído(s) seja(m) equivalente(s) ou de qualidade superior conforme as especificações do objeto constantes neste contrato e no termo de referência e sem que o preço seja excedente ao apresentado em sua proposta, ficando a critério desta Autarquia aceitá-lo ou não.

7.2.10. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocorridos nos produtos, no interior ou fora do espaço da contratante, nos casos de manuseio indevido por parte dos funcionários da empresa durante a prestação do fornecimento e entrega.

7.2.11. Comprometer-se a remover, no todo ou em parte, o(s) produto(s) alimentício(s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte e/ou que esteja(m) em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, devendo providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo até 05(cinco) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente por esta JUCEPA.

7.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, dos encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas, inclusive com transportes, fretes, seguros, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino e demais despesas envolvidas, sem gerar qualquer ônus para esta JUCEPA.

7.2.13. Indicar um preposto, aceito pela administração da Jucepa, para representar a contratada na execução do contrato, com a missão de garantir seu bom andamento, permanecendo no local durante a entrega dos produtos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos funcionários.

7.2.14. O referido preposto terá a obrigação de reportar-se, se houver necessidade, ao responsável da administração pelo acompanhamento da entrega do produto e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do fornecimento dos alimentos.

7.2.16. Comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta JUCEPA.

7.2.18. Comunicar esta JUCEPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, assim como comunicar quaisquer alterações que ocorrer em seu contrato social.

7.2.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Jucepa

7.2.21. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários

7.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.3.1. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.3.2. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

7.3.3. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

7.3.4. Prestar os serviços na forma estabelecida deste Contrato e nos termos do Edital de Cotação Eletrônica 01/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Junta Comercial do Estado do Pará, conforme a Lei nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

8.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.3. Informar à área competente da Junta Comercial do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Cotação e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado desta Autarquia, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.6.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar

aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular da **Área de Administração– ADM** ou servidor devidamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da JUCEPA vigente para o exercício de **2023** de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas Natureza da Despesa : 339030.00
Material de Consumo Fonte: 01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios) PI: 4120008338c

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O preço total estimado para aquisição do material contratado é de **R\$ 14.912,00 (quatorze mil, novecentos e doze reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da desta Junta Comercial do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1. No interesse da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº. 8.666/1993;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

17.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) duas para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1.** - De mora de **1%** (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato;
 - b.2.** - De **10%** (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/2002 e artigo 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As sanções previstas na alínea **a**, **c** e **e** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII *do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;*

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

19.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

19.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.2. CONTRATANTE: Av. Magalhães Barata nº. 1234, São Brás – Belém-PA, CEP 66.060-281, Belém-PA;

23.3. CONTRATADA: Av: Doutor Freitas, 915. Entre av. Senador lemos e av: Pedro Miranda. Bairro sacramenta, Belém-Pará Cep: 66.123-050.

23.4. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Belém , de de 2023.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA JUCEPA

MAIS SERVICE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:40833638000128

Assinado de forma digital por MAIS
SERVICE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:40833638000128
Dados: 2023.03.02 10:14:52 -03'00'

CRISTIANE DO SOCORRO FURTADO GUSMÃO
MAIS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA